



000013

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 – A aquisição em tela visa atender à demanda do FMS, no que se refere a aquisição e fornecimento parcelado de Ração para alimentação animal para atender a demanda do Centro de Controle de Zoonoses do Município de Propriá.

2.2 – Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2.3 – A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do Art. 2º, incisos I, II e IV, do Decreto Municipal nº 080, de 27 de junho de 2016, pela conveniência da aquisição parcelada dos bens, já que serão adquiridos conforme a necessidade de manutenção na sinalização das vias públicas.

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o registro de preços visando futuras contratações de empresas para aquisição e fornecimento parcelado de Ração para alimentação animal para atender a demanda do Centro de Controle de Zoonoses do Município de Propriá, com vistas ao desenvolvimento dos serviços públicos.

**3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (RS)	VALOR GLOBAL (RS)
01	Ração destinada a alimentação de <b>cães adultos</b> , sabor carne. Sendo exigido Composição Mínima de 22% Proteína Bruta, 09% Extrato Etéreo, 08% Matéria Mineral, presença de Cálcio e Fósforo. Apresentação em embalagens de no mínimo 20Kg.	UND	200	217,93	43.586,44
03	Ração destinada a alimentação de <b>cães filhotes</b> , sabor carne. Sendo exigido Composição Mínima de 28% Proteína Bruta, 14% Extrato Etéreo, 7,5% Matéria Mineral, presença de Cálcio e Fósforo e de Vucca Schidigera. Apresentação em embalagens de no mínimo 20Kg.	UND	100	223,47	22.347,00
<b>TOTAL (RS):</b>					65.933,44



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

4.1. Efetuar a entrega do objeto no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

4.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação da Prefeitura, correndo todos custos por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

4.4. Todos os produtos deverão estar em conformidade com o solicitado.

4.5. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, perderá seu direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

**5. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 ( sessenta) meses, na fora do art. 57, inciso II da 8.666/93.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei nº8.666/93, constituem obrigações e responsabilidades na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

6.1.2 executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecimento no Edital e seus anexos;

6.1.3 apresentar documento fiscal especificando todo o serviço prestado;

6.1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

6.1.5 responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.1.6 solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações;

6.1.7 manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação do serviço exigidos(as) na licitação;

6.1.8 serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo;

6.1.9 os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de materiais que se fizerem necessários da execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de reparo; até o limite previsto neste instrumento;

6.1.10 o eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizadas na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.11 na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, o CONTRATANTE emitirá termo/declaração de vistoria em duas vias, identificando o aparelho/equipamento (marca/modelo etc) informando data e hora do recebimento do aparelho/equipamento, relatando o estado geral do aparelho/equipamento e qualquer anormalidade identificada;

6.1.12 a CONTRATADA será responsável pelos aparelhos/equipamentos que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva do aparelho/equipamento ao CONTRATANTE, com preenchimento do Termo de Aceite;

6.1.13 para reposição de peças será levada em conta o valor de mercado do equipamento a ser realizada a





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

manutenção ficando a cargo do contratado; a reposição das peças até o limite de 15% (quinze por cento) do valor atualizado do bem. Essa comprovação deverá ser atestada em conjunto (CONTRATANTE E CONTRATADA);

**6.1.14** deverão ser aplicados nos aparelhos/equipamentos apenas materiais dos tipos especificados pelo fabricante dos mesmos;

**6.1.15** a CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que foram substituídos por ocasião dos serviços executados;

**6.1.16** após a execução dos serviços, o CONTRATANTE designará o proposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos aparelhos/equipamentos o CONTRATANTE, fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas;

**6.1.17** o prazo mínimo para execução dos serviços será de 06 ( seis) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando justificada e motivadamente seja estipulado, com o aval da administração prolongamento desse prazo;

**6.1.18** o horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira;

**6.1.19** a CONTRATADA deverá realizar semanalmente três dias na semana, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, teste e se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

**6.1.20** a CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa;

**6.1.21** a CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas de segurança;

**6.1.22** os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses independentemente de solicitações do CONTRATANTE;

**6.1.23** A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal de todos os serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas;

**6.1.24** no caso de necessidade de retirada de equipamento da unidade, para manutenção, a empresa CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de 05 ( cinco) dias úteis a contar da hora da retirada do equipamento;

**6.1.25** devolver equipamento que, por ventura, necessitam de ser encaminhada para central de manutenção da CONTRATADA, em prazo médio não superior a 10( dez) dias úteis;

**6.1.26** respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

**6.1.27** arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE, e os terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48( quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

**6.1.28** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.29** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

**6.1.30** efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

**6.1.31** adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

**6.1.32** arcar com os custos eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE;

**6.1.33** cumprir fielmente o estabelecido nas CLÁUSULAS e condições do CONTRATO e de seus documentos



000016

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e de tudo mais o que for necessário para perfeita execução do CONTRATO, ainda que não expressamente mencionados no presente instrumento;

**6.1.34** a empresa CONTRATADA deverá garantir a efetividade da prestação do serviço por meio do termo de garantia, quando da manutenção corretiva do equipamento, de no mínimo 3 (três) meses, após a efetiva entrega do bem reparado. Essa garantia se estende mesmo após o encerramento do contrato;

**6.1.35** a empresa CONTRATADA deverá garantir por meio do termo de garantia 1 (um) anos as peças que foram postas no equipamento;

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente atestada, após constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;

**7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8666/93;

**7.3.** Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, quando prazo para sua correção;

**7.4.** Proceder à vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;

**7.5** Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

## **8 – DAS SANÇÕES / PENALIDADES**

**8.1.** Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

**8.2.** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**8.3.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

**8.3.1.** Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

**8.3.2.** Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

**8.3.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

**8.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**8.4.** A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Propriá, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Propriá, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 8.1, essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Propriá, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

8.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 9 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado o servidor **Paulo Batista dos Santos Filho**, Matrícula nº 6507, CPF nº 055.578.055-40, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata o item 9.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

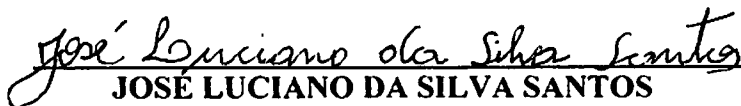
9.4. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas.

## 10 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou serviço compatível com o objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os serviços;

10.2. Deverá ser exigido da contratada, além da documentação relativa à habilitação jurídica, os documentos relativos a regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

Propriá, 16 de fevereiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO DA SILVA SANTOS**  
Coordenador do Centro de Controle de Zoonoses